



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2.^a

**(Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela
Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)**

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 151/XII/2.^a:

Artigo 2.º

[...]

Os artigos 3.º, 11.º, **31.º**, 51.º, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 31.º

[...]

1 - O disposto no artigo 27.º é ainda aplicável a todos os contratos a celebrar, por instituições de direito privado, que visem o desenvolvimento de atividades de docência, de investigação ou com ambas conexas, sempre que os mesmos sejam expressamente suportados por financiamento público, no âmbito dos apoios ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

2 - Aos diferentes tipos de contratos em vigor, celebrados nos termos do número anterior, continuam a aplicar-se as reduções entretanto determinadas.

[...]»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento,

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,